



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.597

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4.597	013	<i>Roc</i>

EMENTA: Dispõe sobre a proibição da venda de óculos de graduação, sem prescrição médica, pelas farmácias, óticas e congêneres estabelecidos no município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica proibida a venda de óculos de graduação, sem prescrição de oftalmologista, pelas farmácias, óticas e congêneres, estabelecidos no município de Volta Redonda.

Art. 2º- A não observância desta Lei sujeitará os infratores as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas em normas específicas.

I – advertência, por escrito, da autoridade competente;

II – em caso de reincidência, multa no valor de 30 ufivre's;

III – cassação do alvará de licença do estabelecimento.

Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

e

;

)

Volta Redonda, 23 de junho de 2009.

(Handwritten signature)
Antônio Roberto Tavares
1º Vice-Presidente

Projeto de Lei nº 006/09

Autoria: Vereadora América Tereza Nascimento da Silva

